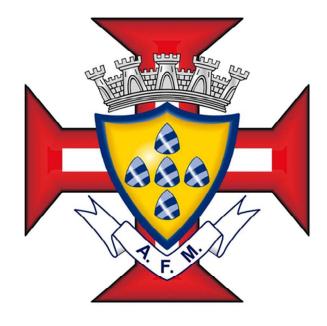
COMUNICADO OFICIAL Nº 017

DATA: 15.10.2020

PLANO DE CONTINGÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DA MADEIRA

Para conhecimento de todos os Clubes Filiados e demais interessados e de acordo com a aprovação do IA-SAÚDE, datada de hoje, divulgamos o Plano de Contingência da Associação de Futebol da Madeira, que entra imediatamente em vigor até novas orientações.

Pel' A Direção



PLANO DE CONTINGÊNCIA

Retoma da Atividade

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DA MADEIRA

PLANO DE CONTINGÊNCIA

RETOMA DA ATIVIDADE

ARTIGO 1.º (AUTORIZAÇÃO)

De acordo com a Resolução nº 727/2020, de 2 de Outubro de 2020, da Presidência do Governo Regional, publicada no JORAM – I Série – Nº 187, onde se define as medidas de desconfinamento, ficam autorizadas à livre prática de atividade física e desportiva, nos diversos escalões etários de Futebol, Futsal e Futebol de Praia, Masculino e Feminino, no que respeita aos treinos e jogos em instalações cobertas e ao ar livre, os praticantes desportivos, bem como, os Treinadores e pessoal diretamente ligado às equipas de treino que não apresentem sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 (tosse, febre, dificuldade respiratória, corrimento nasal, dor de garganta, dor de cabeça, dores musculares, dores nas articulações, cansaço, diarreia ou perda do olfato).

ARTIGO 2.º (ÂMBITO DE APLICAÇÃO)

As normas do Regulamento aplicam-se a todos os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas, Associações Desportivas, agentes desportivos, colaboradores, atletas, dirigentes e funcionários de apoio, envolvidos em treinos, jogos, competições e torneios de futebol, futsal e futebol de praia e em todas as competições tuteladas pela Associação de Futebol da Madeira.

ARTIGO 3.º (REGRAS SANITÁRIAS GERAIS PARA REALIZAÇÃO DE TREINOS E COMPETIÇÕES)

Na organização dos treinos e das competições de futebol, futsal e futebol de praia, devem ser observadas as seguintes regras sanitárias gerais:

- a) Todos os espaços, materiais e equipamentos utilizados em treinos e competições, devem ser submetidos a limpeza e desinfeção (Orientações 014/2020 e 030/2020 da DGS);
- b) Todas as pessoas que trabalham ou frequentam os espaços de treino e competição têm de cumprir com as regras de etiqueta respiratória, da lavagem correta das mãos, da utilização correta de máscara, assim como, das outras medidas de higienização e controlo ambiental;
- c) Deve-se providenciar a colocação de dispensadores de SABA, junto às receções, entradas e saídas dos espaços desportivos e outros locais estratégicos;
- d) Em todos os espaços fechados e abertos, deve garantir-se o distanciamento físico mínimo de pelo menos 2 m entre pessoas em contexto de não realização de exercício físico e desporto:
- e) Em todos os espaços fechados, ou abertos, em situações que envolvam proximidade entre pessoas, a utilização de máscara é obrigatória para:
 - i. Equipas Técnicas;
 - ii. Colaboradores e funcionários dos clubes, das infraestruturas desportivas, e demais staff logístico e de limpeza;
 - iii. Atletas em situações de não realização de exercício físico.
- f) Nos espaços fechados deve ser assegurada uma boa ventilação, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos, deve ser garantida a limpeza e manutenção adequadas e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica;

- g) Garantir um interregno entre treinos e competições, de acordo com a tipologia de instalação, de forma a permitir o cumprimento dos procedimentos de desinfeção e higienização dos espaços utilizados;
- h) Na utilização de balneários, chuveiros, sanitários, bem como espaços de tratamentos, massagem, piscinas, saunas, banhos turcos, hidromassagens/jacuzzis e similares devem ser cumpridas as recomendações descritas na <u>Orientação 030/2020 da DGS</u>;
- i) A partilha de recipientes e utensílios de bebidas e comidas deve ser totalmente evitado. A utilização de bebedouros deve ser restrita ao enchimento de recipientes individuais;
- j) Deve ser mantido um registo, devidamente autorizado, dos dirigentes, funcionários, treinadores e atletas (nome, email e contacto telefónico), que frequentaram os espaços de treino e competição, por data e hora (entrada e saída), para efeitos de apoio no inquérito epidemiológico da Autoridade de Saúde, se aplicável;
- k) Os dirigentes, funcionários, treinadores e atletas devem efetuar a auto monitorização diária de sinais e sintomas e abster-se de ir trabalhar, treinar ou competir, se surgir sintomatologia compatível com COVID-19. Devem igualmente contatar o SRS24 Madeira (800242420), ou outras linhas específicas criadas para o efeito;

ARTIGO 4.º (RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL)

1. DECLARAÇÃO MÉDICA

É recomendável que os praticantes, ao reiniciar a atividade, se façam acompanhar de uma declaração médica, referente à inexistência de sinais e sintomas de doença COVID-19, bem como, de inexistência ou restrições para a prática desportiva.

2. CIRCULAÇÃO NAS INSTALAÇÕES DE TREINO

- A circulação no interior das instalações deverá realizar-se exclusivamente pelos percursos devidamente sinalizados, estando proibidas socializações dentro das instalações.
- As deslocações nas instalações devem ser realizadas com o distanciamento de, pelo menos,
 1,5 a 2 metros de outros utilizadores e com a máscara cirúrgica.
- A máscara cirúrgica só é opcional no momento do treino.

3. CONTROLO DE ACESSO

O controlo de acesso será realizado pelos vigilantes das instalações, respeitando as distâncias devidas, não sendo permitido o contato físico, nem a troca de objetos.

4. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

- a) As instalações sanitárias para o uso de atletas e treinadores, tem de estar higienizadas e prontas a usar em caso de emergência;
- b) Nas instalações sanitárias terá de existir um kit de limpeza que contenha: solução alcoólica, água corrente, sabão, papel descartável, contentor próprio com saco descartável;
- c) Após ser utilizado, em caso de emergência, deve a mesma ser encerrada por um período de 2 a 3 horas, para limpeza de desinfeção.

5. COLABORADORES E UTILIZADORES

- a) Os colaboradores devem manter a distância de segurança e estar munidos de máscara cirúrgica;
- b) Todos os utilizadores das instalações deverão utilizar máscara cirúrgica. A mesma só é opcional no momento do treino.

ARTIGO 5.º (PLANO DE CONTINGÊNCIA)

- 1. Todos os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas e Associações Desportivas, que organizem treinos e/ou participem em competições tuteladas pela Associação de Futebol da Madeira devem elaborar e disponibilizar um Plano de Contingência próprio para a COVID-19, focado nas atividades de treino e competição. Todos os agentes desportivos envolvidos em treinos e/ou competições devem ter conhecimento das medidas nele descritas e este documento deve ser previamente aprovado pela Direção Regional do Desporto, conforme o disposto na alínea a) e seguintes do nº 3, da Resolução do Conselho de Governo Regional da Madeira nº 671/2020, bem como na alínea a) do nº5 da Resolução de Conselho de Governo Regional da Madeira nº 727/2020 de 2 de Outubro.
- 2. O Plano de Contingência deve estar disponível para partilha e consulta por parte da respetiva Autoridade de Saúde territorialmente competente – IA SAUDE, e deve ser atualizado sempre que necessário, nos termos definidos na Resolução de Conselho de Governo Regional da Madeira nº 727/2020 de 2 de Outubro;
- 3. A AFM reserva-se no direito de solicitar o respetivo Plano de Contingência a qualquer momento.
- 4. Do Plano de Contingência deve constar, nomeadamente, além das outras obrigações legais:
 - a) Os locais de treino e competição;
 - b) As condições de higiene e segurança dos locais de treino e competição, incluindo a lotação máxima, referentes às instalações sanitárias, balneários, ginásios, salas de tratamento, bem como os respetivos procedimentos de limpeza e desinfeção;
 - c) A identificação da área de isolamento e circuitos a adotar perante a identificação de um caso suspeito de COVID-19;
 - d) As ações de formação no âmbito da COVID-19 a proporcionar a todos os praticantes desportivos, equipas técnicas, funcionários, colaboradores e outros, nomeadamente forma de identificação e atuação perante uma pessoa com suspeita de COVID-19;
 - e) O contacto atualizado da Autoridade de Saúde territorialmente competente;
 - f) A identificação de um agente desportivo designado, e seu substituto para os impedimentos, devidamente qualificado para a articulação com a Autoridade de Saúde;
 - **g)** Número de pessoas e respetivas funções envolvidas na organização de competições na condição de visitado.

ARTIGO 6.º (CÓDIGO DE CONDUTA / TERMO DE RESPONSABILIDADE)

- 1. Todos os atletas e equipas técnicas devem assinar um Código de Conduta ou Termo de Responsabilidade (Anexo 1), no qual é assumido o compromisso pelo cumprimento das medidas de prevenção e controlo da infeção por SARS-CoV-2, bem como, o risco de contágio por SARS-CoV-2, durante a prática desportiva, em contexto de treinos e competição, conforme determinado pelo Governo Regional da Madeira, de acordo com as orientações da DGS e da FPF.
- 2. As entidades envolvidas nos treinos e competições devem ainda garantir que:
 - a) Todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários são disponibilizados e corretamente utilizados:
 - Ninguém deve frequentar os espaços onde decorrem treinos e competições, caso apresente sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19. Nestas circunstâncias, devem contactar-se o SRS24 Madeira (800242420) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e seguir as recomendações que forem dadas;

 c) As regras de etiqueta respiratória, da higienização correta das mãos, da utilização correta das máscaras e normas de funcionamento das instalações estão afixadas de forma acessível a todos.

ARTIGO 7.º (OPERAÇÕES RELACIONADAS COM COMPETIÇÕES E MEDIA)

- 1. No que respeita às operações de jogo, determina-se a adoção dos seguintes procedimentos:
 - a) Suspensão do cumprimento inicial entre as equipas e a equipa de arbitragem, através de aperto de mão;
 - b) Suspensão do acompanhamento da entrada das equipas por *player escorts*;
 - c) Suspensão da presença de menores em funções de apoio ao jogo;
 - d) Suspensão da reunião organizacional nos casos em que seja nomeado delegado ao jogo pela FPF/AFM;
 - e) O acesso aos recintos desportivos está limitado aos seguintes elementos:
 - Jogadores, equipas técnicas e restantes agentes desportivas constantes da ficha técnica – incluindo técnico de equipamentos, Diretor de Imprensa e Gestor de Segurança (nos termos legais);
 - ii. Equipas de Arbitragem;
 - iii. O delegado ao jogo da AFM e o observador de árbitros;
 - iv. Dois dirigentes por cada clube interveniente podem estar na zona técnica com funções definidas;
 - v. Membros da Direção da AFM;
 - vi. As entidades que, nos termos do regulamento da respetiva competição, tiverem direito a acesso ao recinto desportivo e à bancada principal;
 - vii. Duas pessoas da direção de cada clube presentes na bancada principal;
 - viii. Pessoas com funções técnicas relacionadas com a organização do jogo, num máximo de 30:
 - (i) Staff AFM ou dos clubes participantes;
 - (ii) Assistentes de recinto desportivo e Forças de Segurança, quando aplicável;
 - (iii) Assistência médica;
 - (iv) Apanha-bolas;
 - (v) Pessoal do recinto em funções de limpeza, catering, montagens e piquetes;
 - (vi) Pessoal de manutenção do campo;
 - (vii) Fotógrafos e outros membros dos órgãos de comunicação social;
 - (viii) Elementos necessários para garantir a filmagem técnica;
 - (ix) Elementos necessários para garantir a transmissão televisiva dos jogos.
- Em relação às fases finais ou finais das competições, o número de pessoas pode ser excecionalmente mais elevado, mediante autorização da AFM.

ARTIGO 8.º (PRESENÇA DE PÚBLICO)

- a) Nesta fase não é autorizado a presença de público;
- A presença de público nas competições desportivas é determinada pela Legislação em vigor, sustentada na evolução da situação epidemiológica e depende do parecer técnico das entidades de Saúde.

ARTIGO 9.º (PROCEDIMENTOS PERANTE CASO SUSPEITO)

- 1. Qualquer caso suspeito de COVID-19 presente nos espaços de treino ou competição deve ser encaminhado para uma área de isolamento, através dos circuitos definidos no Plano de Contingência do clube. Deve garantir-se que o indivíduo é portador de máscara. O SRS24 Madeira (800242420) deve ser contactado, dando cumprimento às indicações recebidas.
- 2. Têm de ser cumpridos os procedimentos definidos no Plano de Contingência do clube e, se aplicável, os procedimentos de limpeza e desinfecão das infraestruturas.
- 3. ANEXO 1 Modelo de Termo de Responsabilidade:

ARTIGO 10.º (PROCEDIMENTO PERANTE CASO POSITIVO COVID-19)

- 1. Todos os casos positivos (sintomáticos ou não) de infeção por SARS-CoV-2 devem, de imediato, ser comunicados à Autoridade de Saúde territorialmente competente e notificados na plataforma <u>SINAVE-Med</u> nos termos da <u>Lei n.º 81/2009 de 21 de agosto</u>. O caso positivo deve ser isolado, ficando impossibilitado de participar em treinos e competições até à determinação de cura deliberada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente.
- 2. Os atletas e equipas técnicas da equipa na qual foi identificado um caso positivo podem ser considerados contactos de um caso confirmado. No entanto, a identificação de um caso positivo não torna, por si só, obrigatório o isolamento coletivo, das equipas. A determinação de isolamento de contactos (de praticantes e outros intervenientes), a título individual, é de estrita competência da Autoridade de Saúde territorialmente competente.
- Os departamentos clínicos dos clubes devem fazer a vigilância clínica dos contatos do caso positivo, garantindo o acompanhamento clínico e o registo diário da informação, sem prejuízo da atuação da Autoridade de Saúde territorialmente competente.

Funchal, 9 de Outubro de 2020

Pel' A Direção

(Rui Rodrigues Olim Marote)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

		, portador do documento de identificação n.º, agente desportivo federado da modalidade de no clube
		, agente desportivo federado da modalidade de no clube, com residência habitual no concelho
de:_		, declaro por minha honra, que:
	1.	Adotarei um comportamento socialmente responsável, cumprindo de forma exemplar as medidas gerais recomendadas pela Direção-Geral da Saúde, na minha vida em sociedade e durante a prática desportiva, designadamente, a etiqueta respiratória, a higienização frequente das mãos, e, sempre que aplicável, o distanciamento físico e a utilização de máscara;
	2.	Comprometo-me a utilizar máscara em todas as situações previstas e recomendadas pelas autoridades de saúde;
	3.	Monitorizarei os meus sinais e sintomas, nomeadamente febre, tosse e dificuldade respiratória, durante a prática desportiva, quer em contexto de treino quer em competição, em particular, nas vésperas e no dia do treino e competição;
	4.	Informarei o meu Clube, Associação de Futebol da Madeira ou Federação Portuguesa de Futebol, de imediato, relativamente a eventuais contactos com indivíduos suspeitos de COVID-19 ou com casos confirmados de infeção por SARS-CoV-2, bem como da manifestação de sinais e sintomas de COVID-19, nomeadamente febre, tosse, ou dificuldade respiratória. Aplicarei esta mesma regra a todos os elementos do meu agregado familiar;
	5.	Aceito submeter-me a todos os testes e exames laboratoriais determinados pela equipa médica do meu Clube, Associação de Futebol da Madeira ou Federação Portuguesa de Futebol ou pelas Autoridades de Saúde, relacionados com a COVID-19;
	6.	Participarei, sempre que solicitado, nas iniciativas de cariz social e educativo de sensibilização de todos os agentes desportivos e da sociedade para a prevenção e controlo da COVID-19.
-		_ de de 202
Assii	natu	ra:
Assii	natu	ra do Encarregado de Educação (no caso de agentes desportivos menores de idade):